

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº462/2023-ACI
CONTRATO Nº261/2023-PMO**

ORIGEM: Processo de Licitação - DISPENSA nº009-PMO/2023

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Contrato nº 261/2023-PMO (PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ nº14.725.872/0002-02 e ECOLUC-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº14.725.872/0001-02).

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 009-PMO/2023**, que pede análise e parecer dos contratos administrativos.

I - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração dos contratos administrativos, verificou-se que:

1. Consta a cláusula do objeto adjudicado e homologado.
2. Consta a cláusula de reajustamento de preços.
3. Consta a cláusula de vigência dos contratos.
4. Consta as cláusulas que define os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
5. Consta a cláusula que declare competente o fórum da sede de administração para dirimir qualquer questão contratual.
6. Consta cláusula de define os casos de rescisão.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

7. Consta cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei nº 8.666/93.

9. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

10. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11. Consta cláusula que define o regime de execução e forma de fornecimento.

12. Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.

13. Consta a designação do servidor Sr. CELIS PIMENTA ANDRADE, CPF nº996.281.472-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais, conclui-se, que o contrato firmado entre o vencedor do certame obedece ao disposto na legislação pertinente a matéria Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná - PA, 05 de janeiro de 2024.

Maurício de Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022